

Em, 25/08/91

1991  
Secretaria Administrativa

R E S O L U Ç Ã O N º 03/91

**REGULAMENTO DE CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS NAS SERVENTIAS DE JUSTIÇA ESTATIZADAS.**

**DO EDITAL E DO PROGRAMA**

**Art. 1º** - O Concurso para provimento de cargo nas Serventias Judiciais Estatizadas será válido por dois (2) anos, prorrogável uma vez, por igual período, e terá lugar na Comarca onde ocorrer a vaga a ser preenchida, na forma do presente regulamento.

**Art. 2º** - O Presidente do Tribunal de Justiça, autorizado pelo Conselho da Magistratura, publicará Edital no Diário da Justiça, com prazo de trinta (30) dias, para as inscrições dos candidatos.

**Art. 3º** - Ao autorizar a realização do Concurso, o Conselho da Magistratura remeterá desde logo, ao Juiz Diretor do Fórum da Comarca indicada, cópias do regulamento e do programa.

**§ 1º** - O programa do Concurso, para o cargo de Escrivão, versará sobre as seguintes matérias:

Direito Processual Civil  
Direito Processual Penal  
Português  
Aritmética  
Organização Judiciária  
Prática de atos de ofício  
Datilografia

**§ 2º** - Para os demais cargos, o programa versará sobre as seguintes matérias:

Atos processuais específicos  
Organização Judiciária  
Português  
Aritmética  
Datilografia

**Art. 4º** - A Comissão examinadora será composta do Juiz Diretor do Forum, que será o seu Presidente, do Promotor de Justiça e de um representante da OAB.

**Parágrafo Único** - Havendo mais de um Promotor de Justiça na Comarca, funcionará o que for designado pela Procuradoria Geral da Justiça.

**Art. 5º** - O Presidente da Comissão designará um Servidor da Justiça para secretariar os trabalhos do concurso.

**Art. 6º** - A Comissão se reunirá, pelo menos duas vezes, para julgar os pedidos de inscrição dos concorrentes e para julgamento das provas e classificação dos candidatos habilitados.

#### DAS INSCRIÇÕES E SEU JULGAMENTO

**Art. 7º** - As inscrições no concurso serão formalizadas através de petição dirigida ao Presidente da Comissão, na qual deverá ser mencionado o cargo que o requerente concorrerá, a localidade e o endereço onde possa ser encontrado, para fim de notificação.

**§ 1º** - A notificação aos candidatos, inclusive para comparecerem aos lugares aprazados para a realização das provas, será feita mediante publicação no Diário da Justiça e afixado no local de costume.

**§ 2º** - Os candidatos que não comparecerem a qualquer ato do concurso serão tidos como desistentes.

**Art. 8º** - Os candidatos, ao pedirem inscrição, farão prova de:

- a) ser brasileiro;
- b) ter no máximo sessenta e cinco (65) anos de idade;
- c) ser portador de curso de Bacharel em Direito, se se tratar de candidato ao cargo de Escrivão, ou de escolaridade média, para os candidatos aos demais cargos;
- d) achar-se no gozo dos direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais;
- e) estar quite com o serviço militar;
- f) ter boa conduta moral e civil e experiência



em serviço público;

- g) não ter registro de antecedentes criminais;
- h) ter boa saúde física e mental comprovada por documento fornecido por órgão médico do serviço público;
- i) não ter títulos protestados, nem ter sido executado por dívidas, nos últimos cinco anos, na Comarca, onde pretende se inscrever;
- j) três fotografias 3 X 4;
- k) currículum vitae;
- l) declaração de que conhece esta resolução e aceita as condições nela estabelecidas;
- m) título que possuir, dentro das especificações deste regulamento.
- n) taxa de inscrição a ser fixada pela Comissão do Concurso.

**Art. 9º** - A nenhum pretexto serão recebidos pedidos de inscrição que não satisfizerem às exigências do artigo anterior ou com documentação incompleta.

**Art. 10** - Os pedidos de inscrição e os documentos que os instruírem serão entregues ao Secretário do Concurso, que fornecerá recibo ao interessado.

**Art. 11** - Será adotado um livro-aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente da Comissão, onde serão tomadas as assinaturas dos candidatos no ato da inscrição.

**Parágrafo Único** - No livro previsto neste artigo serão ainda colhidas as assinaturas dos candidatos que comparecerem aos exames e lavradas as Atas de Julgamento.

**Art. 12** - Findo o prazo das inscrições e autuados os pedidos, com os documentos que os instruírem, será publicado edital, por duas vezes, no Diário da Justiça, contendo a relação dos candidatos com a nota de que, se alguém souber de impedimento legal ou moral a qualquer pretendente o oponha por escrito, com firma reconhecida, até a data fixada para o julgamento das inscrições.

**§ 1º** - Cinco dias após a última publicação do edital a que se refere este artigo, serão julgados, em reunião da Comissão Examinadora, os pedidos de inscrição.



**§ 2º** - Após o julgamento das inscrições, a Comissão divulgará em edital, a relação dos candidatos admitidos ao concurso, e fixará, desde logo, dia, hora e local para a realização da prova escrita.

**§ 3º** - Salvo motivo de força maior, as provas serão realizadas no prazo máximo de trinta (30) dias contados do deferimento das inscrições.

**Art. 13** - A Comissão apreciará as qualidades morais dos pretendentes, em face dos impedimentos opostos ou que vier a conhecer do ofício, inadmitindo ao concurso o candidato que for considerado inidôneo para o exercício da função, assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo Único** - Do indeferimento de inscrição caberá recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho da Magistratura, no prazo de quarenta e oito (48) horas.

**Art. 14** - Os autos de inscrição, com o recurso, serão informados incontinenti, pela Comissão, e remetidos ao Conselho da Magistratura, que o julgará na primeira sessão seguinte à distribuição.

**Parágrafo Único** - Improvido o recurso, se o candidato já tiver realizado a prova, será eliminado.

#### DAS PROVAS E DO SEU JULGAMENTO

**Art. 15** - As provas serão elaboradas pelo Conselho da Magistratura e entregues ao Presidente da Comissão, em invólucro lacrado e rubricado, pelo menos dois dias antes da realização do concurso, acompanhadas do respectivo gabarito.

**Parágrafo Único** - O concurso constará de provas e títulos, sendo uma escrita, uma oral e uma de datilografia.

#### DA PROVA ESCRITA

**Art. 16** - A prova escrita terá caráter teórico e prático, e dela constará, obrigatoriamente, um ditado.



**§ 1º** - As provas serão eliminatórias, de modo que não irá à prova oral, o candidato que não obtiver quatro pontos na primeira, e não irá a prova de datilografia, aquele que não obtiver igual número de pontos na segunda.

**§ 2º** - O tempo concedido aos candidatos será de quatro horas.

**§ 3º** - As provas serão numeradas e rubricadas pelos membros da comissão e só serão identificados após ser atribuído a nota de cada um dos candidatos, pelos julgadores.

**§ 4º** - Será anulada a prova do candidato que, por qualquer forma revele a sua identidade.

**§ 5º** - Será atribuída a nota zero à prova que for escrita de modo ilegível.

**Art. 17** - Após concluída a prova escrita, serão elas corrigidas por cada membro da Comissão separadamente, ou conjuntamente, conforme decidir e, a seguir, serão atribuídas as notas, que variarão de zero a dez, após o que o secretário fará a identificação.

**Art. 18** - Para julgamento das provas escritas e a classificação dos candidatos habilitados a Comissão terá o prazo de trinta dias, prorrogáveis por mais quinze dias, se o número de candidato exceder a duzentos.

#### DA PROVA ORAL

**Art. 19** - Para realização da prova oral, que versará sobre toda a matéria do concurso, será sorteado um ponto pelo próprio candidato, no momento da realização do exame.

**Art. 20** - O candidato será examinado pelos membros da Comissão que lançarão suas notas, reservadamente, em uma folha de papel com a relação dos candidatos.

#### DA PROVA DE DATILOGRAFIA

**Art. 21** - A prova de datilografia constará de um teste em que o candidato, deverá fazer 1.500 toques em quinze minu



tos, ou seja, 100 toques por minuto, não podendo a nota ser inferior a quatro pontos.

### DOS TÍTULOS

**Art. 22** - Concluída as provas, cada membro da comissão, separadamente ou conjuntamente, conforme for decidido, examinará os títulos e atribuirá suas notas, com observância no disposto do § Único deste artigo.

**Parágrafo Único** - Serão admitidos os seguintes títulos:

- a) Diploma de doutor em Direito (nota 1,0)
- b) Diploma de mestrado em Direito (nota 1,0)
- c) Curso Oficial de Escola Superior da Magistratura (nota 1,0)
- d) Curso de especialização em Direito, com duração mínima de 360 horas/aulas (nota 0,5)
- e) Professor Universitário (nota 1,0)
- f) Professor do 2º Grau (nota 0,5)
- g) Professor do 1º Grau (nota 0,5)
- h) Atividade Cartorária com mais de quatro anos (3,5)
- i) Atividade Cartorária com menos de quatro anos (1,0)

### DO JULGAMENTO

**Art. 23** - Apuradas as notas das provas escrita, oral, datilografia e dos títulos, reunir-se-á a Comissão para, o julgamento final.

**Art. 24** - Nas atas das reuniões da Comissão, para verificação das notas, serão mencionadas as que forem obtidas por cada candidato, arquivando os papéis devidamente autenticados, em que os examinadores tiverem lançado os seus julgamentos.

**Art. 25** - Não será admitido o arredondamento de notas.

**Art. 26** - Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinco, resultante da média ponderada, da prova escrita, com peso cinco; da prova oral, com peso



dois; da de datilografia, com peso um; e dos títulos com peso um.

**Art. 27** - Em caso de empate nas notas, prevalecerá para efeito de classificação, e, nessa sequência, o seguinte critério:

- a) Título de bacharel em Direito
- b) Melhor nota na prova escrita
- c) Melhor nota na prova oral
- d) Idade mais avançada.

**Art. 28** - Não será computada nota de candidato que tenha faltado a qualquer uma das provas, ficando nesses termos eliminado.

**Art. 29** - Concluída a apuração final, a Comissão organizará a lista dos aprovados e fará relatório sumário ao Conselho da Magistratura para fins de homologação.

**Art. 30** - O Conselho da Magistratura, ao apreciar o relatório, não ficará adstrito ao reexame das provas e da classificação dos concorrentes, competindo-lhe, preliminarmente, apreciar as qualidades morais dos candidatos em face de elementos supervenientes ou não ao concurso, podendo cancelar a inscrição de quem for considerado inidôneo para o exercício da função.

**Parágrafo Único** - A decisão do Conselho da Magistratura será fundamentada.

**Art. 31** - Homologado o concurso, será publicado edital com o resultado, contando-se da publicação o prazo de dez (10) dias para recurso do candidato ao Tribunal Pleno, quando a sua classificação ou inabilitação.

**Art. 32** - Julgados os recursos ou não os havendo, feita a homologação, o Conselho da Magistratura fará as indicações ao Presidente do Tribunal de Justiça para efeito de nomeação dos aprovados.

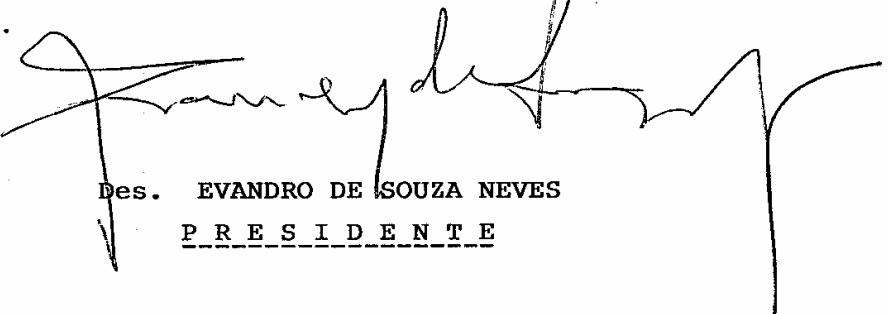
**Art. 33** - As nomeações obedecerão rigorosamente a ordem de classificação, em igualdade de condições, observado o que dispõe o artigo 27.



**Art. 34** - A nomeação dos candidatos remanescentes dependerá de verificação pelo Conselho da Magistratura das qualidades morais do pretendente, em face de elementos supervenientes ao concurso.

**Art. 35** - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em  
15 de maio de 1991.

  
Des. EVANDRO DE SOUZA NEVES  
P R E S I D E N T E